

EDITAL

Notificação para efeitos de execução coerciva de trabalhos de limpeza (Artigo 9.º d regulamento municipal de higiene e Limpeza Pública)

Proprietário desconhecido

Pedro Daniel Machado Gomes, Presidente da Câmara Municipal de Lousada:

Considerando a impossibilidade de notificação, por via postal e pessoal, nos termos das alíneas a) e b) do n.º 1, do artigo 112.º, do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro, por desconhecimento do(s) proprietário(s), arrendatário(s), usufrutuário(s) ou outros titulares de direitos reais sobre o terreno, sito na Travessa do Covilhô, na lateral do n.º 18, da União de Freguesias de Nespereira e Casais, concelho de Lousada;

NOTIFICO, nos termos da alínea d), do n.º 1, e no n.º 3, do artigo 112.º, do CPA, através da afixação do presente Edital o(s) proprietário(s), arrendatário(s), usufrutuário(s) e demais titulares de direitos reais sobre o terreno supra mencionado, para que proceda(m) à limpeza do terreno no prazo de 10 dias úteis, após a publicação do presente edital, bem como, para exercer o direito de AUDIENCIA PRÉVIA, nos termos e para os efeitos do artigo 121.º e ss do CPA, quanto à intenção da Câmara Municipal de:

- a) Em consonância com o disposto no artigo 9.º do Regulamento Municipal de Higiene e Limpeza Pública, ORDENAR a V. Exa que, na qualidade de proprietário(s), arrendatário(s), usufrutuário(s) e demais titulares de direitos reais sobre o terreno sito na Travessa do Covilhô, na lateral do n.º 18, da União de Freguesias de Nespereira e Casais, concelho de Lousada, proceda à limpeza do terreno, fixando-se para o efeito o prazo de 10 dias úteis para realização dos trabalhos;
- b) Caso não seja dado cumprimento voluntário à ordem de limpeza no prazo fixado, a Câmara irá proceder à sua execução coerciva, mediante a realização dos trabalhos de limpeza necessários, nos termos estabelecidos no n.º 4 do artigo 9.º do RMHLP;
- c) Todas as despesas inerentes à execução coerciva da ordem de limpeza correm a expensas e são da responsabilidade de V. Exa, as quais serão cobradas mediante o recurso ao processo de execução fiscal, em caso de não pagamento voluntário no prazo a fixar para o efeito nos termos estabelecidos nos artigos 179.º e 181.º do CPA.

Informa-se ainda que findo o prazo de audiência prévia sem que exista qualquer pronúncia da vossa parte, a presente proposta de decisão transforma-se automaticamente em decisão final sem nova notificação, iniciando-se automaticamente o prazo de 10 dias úteis para que proceda à realização dos trabalhos de limpeza.

Mais se informa que a infração ao disposto constitui contraordenação punível com coima que poderá ir dos € 3,74 aos € 3 740,98 no caso de pessoa singular, e aos € 44 891,81 no caso de

peçoas coletivas, nos termos do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 433/82 de 27 de outubro, na sua atual redação, por força do artigo 27.º do Regulamento Municipal de Higiene e Limpeza Pública.

Caso opte(m) por proceder à limpeza voluntária do terreno, deverá(ão) comunicá-lo, por qualquer meio, ao Gabinete Técnico Florestal deste município. Para constar, se publica o presente Edital e outros de igual teor, que vão ser afixados, nos termos do n.º 3, do artigo 112.º, do CPA, nos lugares públicos do costume, no sítio da Câmara Municipal em www.cm-lousada.pt, e no átrio dos Paços do Município.

Lousada, 24 de outubro de 2022,

O Presidente da Câmara,



Pedro Daniel Machado Gomes